



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 043/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E O Sr. AILSON LEAL SANTOS TENDO POR OBJETO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”

➤ Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n – Centro – CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí(PI), representada pelo Prefeita Municipal a **Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **Sr. AILSON LEAL SANTOS**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 032.733.723-03, residente na cidade de **SANTANA DO PIAUÍ, à Rua Severo Eulálio, 195, Bairro Centro**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, do **Pregão Presencial nº 043/2017**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 046/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

EM BRANCO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 Execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 043/2017**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 046/2017** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

EM BRANCO

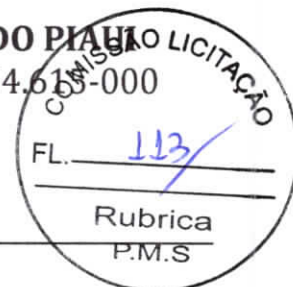


CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 5.1.** Correr  por conta do **CONTRATADO** qualquer preju zo causado ao contratante em decorr ncia da execu o do servi o;
- 5.2.** Executar os servi os, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;
- 5.3.** Realizar o objeto do contrato sem qualquer  nus para o **CONTRATANTE**, estando inclu do no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, encargos previdenci rios, seguro etc;
- 5.5.** Zelar pela fiel execu o do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necess rios para tanto.
- 5.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou preju zos, causados   **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execu o do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em id nticas hip teses.
- 5.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais e tribut rios, resultantes da execu o do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas altera es.
- 5.9.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execu o do objeto da contrata o, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- 5.10.** Manter-se durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as demais obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o que dar o origem ao contrato.
- 5.11.** Reconhecer os direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

EM BRANCO



5.12. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

EM BRANCO



5.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.22. Submeter-se a fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.23. Executar os serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.24. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.25. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.26. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

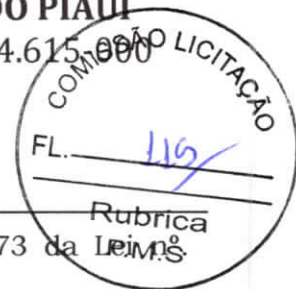
5.27 Executar a demanda do serviço objeto desta licitação de acordo com as necessidades do contratante sem limites mensal de consultas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo de realização do serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.2 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local

EM BRANCO



e hora determinado pelo munic pio de Santana - PI, de acordo com o art. 73 da Lei n. 8.666/93:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade com a especifica o.

6.2.2 - Definitivamente ap s a verifica o da qualidade e quantidade e conseq ente aceita o.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os materiais que, no prazo de at  03 (tr s) dias, contados do recebimento provis rio e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que n o sejam contestados pela CONTRATANTE.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos materiais fornecidos, a CONTRATADA ser  notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e ter  um prazo m ximo de 03 (tr s) dias para fornecimento dos materiais:

CL SULA S TIMA - DA VIG NCIA

7.1. Este contrato vigorar  a partir de sua assinatura at  **31/12/2017**, ou ao t rmino do fornecimento total dos itens cotados at  o final do exerc cio financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CL SULA OITAVA - DA DOTA O OR AMENT RIA

8.1. As despesas com a execu o do presente Contrato correr o   conta dos recursos do Or amento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM/ ICMS/ IPVA/ARRECADA�O E OUTRAS RECEITAS PR�PRIAS	33.90.39 33.90.36

EM BRANCO



CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) para os serviços cotados até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irreeajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos materiais fornecidos.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

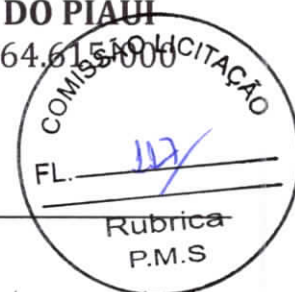
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

EM BRANCO



11.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

EM BRANCO



13.2 – Em caso de aplica o de multas, o **CONTRATANTE** observar  o percentual de 0,5% (cinco d cimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cl usula contratual ou do Preg o.

13.3 – As multas poder o deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de for a maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 – As multas aplicadas ser o descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CL USULA D CIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCIS O

14.1 O presente contrato ser  rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.  8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PAR GRAFO  NICO – Em caso de rescis o administrativa decorrente da inexecu o total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** n o ter  direito a esp cie alguma de indeniza o, sujeitando-se  s consequ ncias contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administra o, assegurada a ampla defesa.

CL USULA D CIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplica o da Lei n.  8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CL USULA D CIMA SEXTA – DA PUBLICA O

16.1 O extrato do presente Contrato ser  publicado no Di rio Oficial, no prazo previsto no par grafo  nico do art. 61 da Lei n.  8.666/93.

EM BRANCO



CL USULA D CIMA S TIMA- DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por interm dio de Termo Aditivo.

CL USULA D CIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ser o decididos pela Administra o Contratante, aplicando-se o que disp e a Lei n  8.666/93, suas altera oes e demais preceitos de direito p blico, e, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposi oes de direito privado.

CL USULA D CIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer quest es oriunda do presente instrumento contratual   o da cidade de Santana - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (tr s) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme,   assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Pia  - PI, 06 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

Maria Jos  de Sousa Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAU  (PI)

Maria Jos  de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Ailson Leal Santos

AILSON LEAL SANTOS
CPF: 032.733.723-03

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Sousa Goncalves
CPF: 319.956.243-49
RG:

Anilena Goncalves Pinheiro Leal
CPF: 395.585.393-20
RG:

EM BRANCO